

L I D O
EM: 30 / 05 / 2023
VISTO: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 14/2023
(Vereador Denes Pereira - PT)

PROJETO Nº 14/2023
EM: 08 05 23
A 09:32h
Câmara Municipal de Açailândia

APROVADO
EM: 19 / 09 / 2023
Câmara Municipal de Açailândia

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
ABSORVENTES HIGIÊNICOS EM ESCOLA
MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE..**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal.

Art. 2º. Será realizada a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de acordo com as normas regulamentadoras.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sessão Plenária da Câmara Municipal de Açailândia-MA, 24 de abril de 2023.

Udenes Pereira da Silva Rodrigues
Vereador Udenes Pereira da Silva Rodrigues

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de Açailândia

Apesar da menstruação ser um processo natural do corpo da mulher, o tema ainda é considerado tabu por muita gente. Segundo uma pesquisa feita por Always e Toluna com 1.124 mulheres de 16 a 29 anos em todas as regiões do Brasil, divulgada durante um evento de P&G, uma a cada quatro meninas já faltou à aula por não terem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

acesso a absorventes durante o período menstrual. Chamada de pobreza menstrual, a falta de acesso a itens básicos de higiene é uma realidade que impacta a vida de muitas mulheres brasileiras.

A pobreza menstrual é tão grande que muitas recorrem ao uso de miolo de pão, algodão e tecidos, como alternativas para conter o sangramento.

Em virtude disso, como em diversos Municípios do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional, estão tramitando propostas que sugerem a distribuição de absorventes em espaços públicos, como escolas públicas e em unidades de saúde.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que ***“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”***

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar das mulheres.



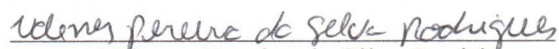
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO VEREADOR DENES PEREIRA

Por todo o exposto, venho propor o presente projeto de lei, porquanto muitos são os motivos para que o município passe a oferecer absorventes gratuitos, pois a presente proposição apresenta alternativa para ampliar o acesso da população feminina a absorventes higiênicos.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sessão Plenária da Câmara Municipal de Açailândia-MA, 24 de abril de 2023.

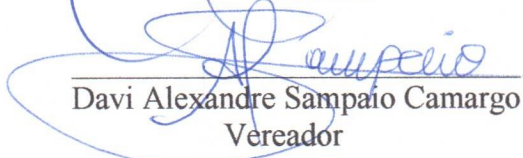
Autoria:


Udenes Pereira da Silva Rodrigues
Vereador - PT

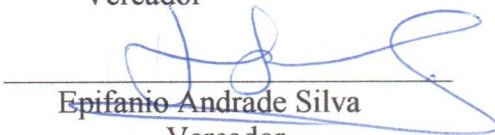
Lucas Alves Moura
Vereador

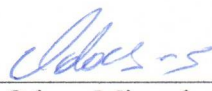
Thaís Brito Lugon
Vereadora

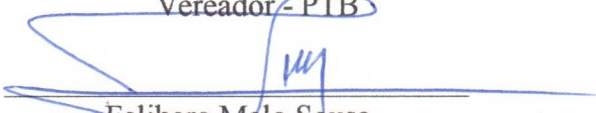
Tiago da Silva Ferreira
Vereador


Davi Alexandre Sampaio Camargo
Vereador

Adjackson Rodrigues Lima
Vereador

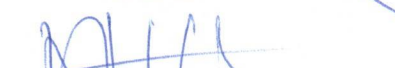

Epifanio Andrade Silva
Vereador


Odacy Miranda da Silva
Vereador - PTB


Feliberg Melo Sousa
Vereador

Cleones Oliveira Matos
Vereador

Ademar Martins da Silva
Vereador


Bernadete Socorro de Oliveira de Araújo
Vereadora

Adriano Andrade Silva
Vereador


Cesar Nildo Costa Lima
Vereador